

**01. Instruções para cadastramento Pessoa Física – IN CVM 301/2001 e 463/2008**

1. Por favor preencha todos os campos dos formulários, aqueles que não forem preenchidos, por gentileza, obliterá-los ou invalidá-los;
2. Imprima os documentos e assine, em todas as páginas, nos locais indicados;
3. Favor providenciar uma cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás)- **CÓPIA SIMPLES**;
- Identidade (o número preenchido no cadastro deve ser o mesmo do documento recente apresentado);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de titularidade de conta bancária (folha de cheque ou extrato bancário) – **CÓPIA SIMPLES**.

**ATENÇÃO: O comprovante de residência deve estar em seu nome, em nome de seu pai, sua mãe ou seu cônjuge.**

4. Anexar todos os documentos a:

- Ficha Cadastral assinada; (obs.: Preencher todos os campos, nomes devem ser completos, os dados devem ser na forma que contam nos documentos, campos que não forem preenchidos devem ser obliterados ou anulados)
- Situação Financeira/Patrimonial assinada:
  - Preencher nome completo, CPF, Identidade (RG mesmo da ficha cadastral);
  - Bens Imóveis – Declarar os imóveis que possui, assim como o endereço e seu valor a mercado;
  - Outros Valores e Bens – Declarar Aplicações financeiras: de Renda Fixa, Renda Variável ( caso já for cliente LEROSA, declarar os ativos que possui custodiados na corretora – em separado das demais), Disponibilidades Bancárias, veículos e embarcações( etc.).
  - Rendimentos Mensais: Valores mensais provenientes de pró-labore e/ou salários.
  - Outros Rendimentos: Outros rendimentos auferidos.

**Atenção: os valores da situação financeira e patrimonial somados aos bens imóveis irão definir seu limite operacional e não deverão ser incompatíveis com suas operações/remessas de numerários, conforme Lei 9.613/98, Carta Circular do Bacen 2826/98.**

- Contrato de intermediação de operação assinado (Lembre-se de assinar todas as páginas e em todas as vias, nos locais indicados); (1 via com firma reconhecida – Via da Corretora)
- Cópia simples do comprovante de endereço; ( com endereço e CEP, não são aceitas contas de telefone móvel)
- Cópia simples do comprovante de titularidade de conta corrente bancária declarada na ficha cadastral, caso a conta bancária declarada for conjunta.

5. Envie para:

Escritório LEROSA S/A  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 2ª andar  
Cep 04543-000 Itaim Bibi – São Paulo – SP  
T. 55 11 3513 6600



## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

6. **IMPORTANTE:** Nossa plataforma de negociação Home Broker requer o Internet Explorer 6.0 ou superior com a opção de POP-UP desabilitada.

**Obs: Prefira enviar utilizando o Sedex dos Correios para sua maior segurança e rapidez.**

### 02. Regulamentação (disponível no site : [www.lerosa.com.br](http://www.lerosa.com.br))

- Regras e Parâmetros de Atuação
- Instrução CVM nº. 168
- Instrução CVM nº. 301
- Instrução CVM nº. 387
- Lei nº 9.613
- Procedimentos Operacionais da CBLC
- Regulamento de Operações da CBLC
- Regulamento de Operações da Bovespa
- Risco Operacional
- Ouvidoria

### 03. Importante – Identificação de pessoas politicamente expostas

O inciso II, do artigo 3º, da Instrução CVM 463/08, obriga as Instituições em identificar as pessoas consideradas politicamente expostas.

Para efeitos do disposto nesta Instrução e da Carta circular 3.461 do BACEN consideram-se:

1. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil devem coletar de seus clientes permanentes informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas politicamente expostas e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados.
2. Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
  - a. No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:
    - I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
    - II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
      - a) de ministro de estado ou equiparado;
      - b) de natureza especial ou equivalente;
      - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
      - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
    - III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
    - IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
    - V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de Assembléia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

VII - os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

No caso de clientes estrangeiros, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos uma das seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;

II - recorrer a informações publicamente disponíveis;

III - consultar bases de dados comerciais sobre pessoas politicamente expostas;

IV - considerar a definição constante do glossário dos termos utilizados no documento "As Quarenta Recomendações", do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), não aplicável a indivíduos em posições ou categorias intermediárias ou inferiores, segundo a qual uma pessoa politicamente exposta é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

No caso de relação de negócio com cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação às pessoas politicamente expostas sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

### 03. Links Importantes

- Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa
- Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- Banco Central do Brasil - Bacen

## Movimentações Financeiras – Como Funcionam

### 1. Tipos de Conta

- Ao abrir uma conta na LEROSA, terá uma conta para realizar seus investimentos a Conta Depósito não movimentável por cheque (conta normal).
- Acompanhe as movimentações de sua conta pela nota de corretagem, que apresenta os ativos negociados, ou pelo extrato, que mostra as movimentações financeiras de suas contas.
- Fique atento! A atualização das notas de corretagem, da posição de custódia e da posição financeira é feita às 10 horas do dia seguinte à realização da operação e poderá ser acessada via site [www.lerosa.com.br](http://www.lerosa.com.br), desde que tenha senha de acesso se não a tiver recebido contacte-nos, caso opte por receber via e-mail por gentileza, solicite via e-mail para [lerosa@lerosa.com.br](mailto:lerosa@lerosa.com.br) ou [custodia@lerosa.com.br](mailto:custodia@lerosa.com.br).

### 2. Regras

#### **Funcionamento da Conta Depósito e Conta Margem:**

- ✓ Para operar na Bovespa, você pode adquirir os ativos pela Conta Depósito, enquanto a Conta Margem somente pode receber transferência de sua conta depósito não movimentável por cheque (conta normal).
- ✓ Para investir em Clubes de Investimento, o valor deve estar disponível em sua Conta Depósito.

#### **Movimentação de recursos entre as suas contas:**

- ✓ Se a TED ou DOC for identificado (origem seu banco) como Conta Depósito, o valor será creditado na sua conta depósito mantida junto a LEROSA.

### 3. Transferências Financeiras

#### **a. Depósitos**

Para fazer um depósito na LEROSA, é só transferir (**TED ou DOC**) seus recursos de conta corrente bancária **de sua titularidade bancária**; de seu banco diretamente para a conta na LEROSA.

**Por norma do Banco Central do Brasil e da CVM não poderão ser aceitos depósito em cheque de terceiros ou dinheiro.**

Os dados bancários da LEROSA são:

**Banco:** 096 – Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A  
**Agência:** 0001  
**Conta Corrente:** 707-4  
**Favorecido:** Escritório LEROSA S/A Corretores de Valores  
**CNPJ:** 61.973.863/0001-30

Ao recebermos o valor, o crédito será feito, em instantes, em sua conta na LEROSA, obedecendo às seguintes regras:

- ✓ Os recursos transferidos de sua conta corrente bancária serão creditados em sua Conta Depósito na LEROSA.



## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- ✓ A identificação de que o depósito foi feito de uma conta corrente é feita pelo banco de origem. A LEROSA somente acatará esta identificação.

### 4. **Depósito (transferência de recursos para a LEROSA)**

---

- Os recursos enviados por TED ou DOC são identificados pelo CPF ou CNPJ, não sendo necessário enviar comprovante.
- **Os recursos devem obrigatoriamente, por exigência de normas do Banco Central e da CVM, vir de uma conta de mesma titularidade de sua conta na LEROSA**, que deve estar previamente cadastrada e com comprovante de titularidade bancária entregue no ato do cadastramento ou solicitação de atualização cadastral.
- **Não serão aceitos depósitos em nome de terceiros, em dinheiro ou em cheque por serem proibidos por legislação do CMN/BACEN de da Lei 9.613 e legislação complementar da CVM e CMN/BACEN.**
- Os depósitos feitos em nome de terceiros serão devolvidos após identificação e comprovação do remetente.
- As transferências via TED serão creditadas em sua conta no dia de sua realização, somente após identificação.
- As transferências feitas por DOC serão creditadas no dia seguinte à sua realização.

### 5. **Depósitos originários de Conta Conjunta**

---

- Os depósitos de conta conjunta são identificados pelo nome e CPF do primeiro titular da conta. Portanto, se você for o segundo titular, envie-nos um comprovante de titularidade contendo nome e CPF dos titulares via e-mail ou para o fax (11) 3513.6600.
- São aceitos como comprovante de conta conjunta preferencialmente cópia de cheque ou extrato bancário onde conste o nome e o CPF de todos os titulares da conta.
- Caso os dois titulares da conta conjunta tenham conta na LEROSA, ao fazer um depósito, o valor será creditado na conta do primeiro titular. Se desejar que o valor seja creditado na conta do segundo titular, entre em contato com a Central de Atendimento Lerosa, oriente-nos via site ou e-mail para [financeiro@lerosa.com.br](mailto:financeiro@lerosa.com.br), informando-nos em qual conta deve ser creditada os valores.

### 6. **Transferências entre Contas LEROSA**

---

Para transferir valores entre suas contas na LEROSA, após tornar-se Cliente:

- Envie-nos um e-mail para [financeiro@lerosa.com.br](mailto:financeiro@lerosa.com.br), caso ainda permaneçam dúvidas contacte-nos através da Central de Atendimento LEROSA – 11 3513.6600.
- Os valores para serem transferidos devem estar liquidados e disponíveis nas contas.
- Saldos provisionados para datas posteriores a data da solicitação não podem ser transferidos ou liberados para pagamento.

### 7. **Retiradas**

---

- ✓ Os recursos deverão estar liquidados na sua Conta Depósito ou Conta Investimento e só poderão ser enviados para uma *conta bancária de mesma titularidade previamente cadastrada e comprovada a titularidade bancária na LEROSA*.
- ✓ As solicitações de retirada podem ser feitas pelos Clientes LEROSA :



## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- a. Via e-mail para [financeiro@lerosa.com.br](mailto:financeiro@lerosa.com.br);
- b. caso ainda permaneçam dúvidas contacte-nos através da Central de Atendimento LEROSA – 11 3513.6600.

### 8. Regras de movimentações financeiras:

---

- ✓ As retiradas solicitadas de sua Conta Depósito não movimentável por cheque (conta normal) na LEROSA serão creditadas na conta corrente previamente cadastrada e comprovada a titularidade de seu banco.

Obedecerão aos seguintes tratamentos e horários:

- **Solicitações feitas até as 14h30:**
  - TED creditada no mesmo dia da solicitação.
- **Solicitações feitas após as 14h30:**
  - TED creditada no dia útil seguinte à solicitação.

**As taxas de envio cobradas pelos bancos serão debitadas ao cliente na conta depósito.**